



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão 2013/2016



CONTRATO nº 029/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAIMUNDO DA SILVA NETO**, como **CONTRATADO**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **RAIMUNDO DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.408.515/0001-77**, estabelecida comercialmente na Avenida Teotonio Vilela, s/n, Quadra G1, Lote 04, Centro, Fátima – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, RG nº 375.369, SSP/TO, CPF nº 913.653.501-00, residente e domiciliado na Avenida Teotonio Vilela, s/n, Quadra G1, Lote 04, Centro, Fátima – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

A prestação de serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão nº **025/2015**, conforme edital constante do **Processo Licitatório nº 030/2015**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

R



3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, de 19 de Agosto a 31 de Dezembro de 2015.**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor mensal de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, referente ao período de 04 (quatro) meses, de 19.08.2015 a 19.12.2015, totalizando o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, bem como o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, referente aos dias 20 a 31 de dezembro de 2015, perfazendo um valor total de **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada, cujos dados bancários seguem: **Agência 4107-6, Conta Corrente 5.523-9, Banco do Brasil.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal de Educação	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	86	R\$ 2.640,00
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	0010.0014.15.452.0060.2027	3.3.90.39	157	R\$ 4.400,00
TOTAL				R\$ 7.040,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese do Item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.



CPF
Fls. 104
Assinatura

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 19 dias do mês de Agosto de 2015.

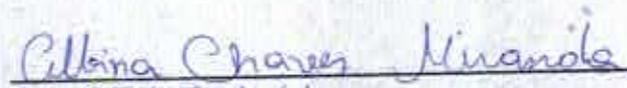


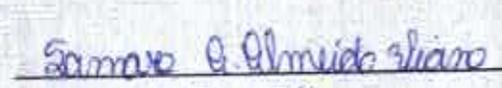
GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



RAIMUNDO DA SILVA NETO
RG nº 375.369, SSP/TO, CPF nº 913.653.501-00
Representante legal da contratada
RAIMUNDO DA SILVA NETO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 024.791.801-66

2- 
CPF: 044414591-57